

e Monumentos Nacionais e submetidos à aprovação do Ministro das Finanças, que poderá mandar fiscalizar a sua execução.

Art. 5.º As obras de reparação, adaptação e conclusão do edificio devem ter início no prazo máximo de quatro meses, a contar da data do contrato de compra, e estar concluídas dentro de um ano, sob pena de ficarem a cargo da Junta Geral Autónoma, que as custeará pelo seu orçamento, como despesa obrigatória, salvo motivo de força maior, como tal reconhecido pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:027

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 10.800\$, a qual reforça a verba do n.º 2) «Pessoal contratado» do artigo 519.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Instituto Feminino de Educação e Trabalho), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no actual ano económico, sendo 1.800\$ para elevar a 9.000\$ o vencimento de 7.200\$ de uma professora e 9.000\$ destinados ao vencimento de outra professora não inscrito no mencionado orçamento.

Art. 2.º É anulada a importância de 10.800\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 519.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 18.º «Serviços de Instrução Militar» (Instituto Feminino de Educação e Trabalho), do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:028

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 306.408\$97, a qual é inscrita sob o n.º 2) «Restituição à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira da importância de venda de cambiais entregues nos cofres do Tesouro como receita do Estado» do artigo 25.º «Encargos administrativos», capítulo 2.º «Primeira Direcção Geral do Ministério da Guerra», do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º A importância descrita no artigo anterior é compensada com a quantia de 306.408\$97, proveniente da venda de cambiais, que o Conselho Administrativo da Primeira e Segunda Direcções Gerais do Ministério da Guerra entregou nos cofres do Tesouro em 17 de Maio de 1937, como receita do Estado, e que posteriormente foi reconhecido que pertence à Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira; reforçando a mesma quantia o artigo 180.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do orçamento das receitas do Estado em vigor no actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 28:029

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 24.795\$, a fim de constituir no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção das Construções Navais»,